

LEI MUNICIPAL Nº 1045/19 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA COMARCA DE TAPEJARA, FIRMAR O RESPECTIVO CONVÊNIO.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, com ônus para o Município de Vila Lângaro, em caráter excepcional, 01 (um) servidor(a) de seu quadro próprio, ocupante de cargo efetivo para auxiliar no funcionamento do Cartório Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral - Comarca de Tapejara. Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo poderá ocorrer em qualquer data do atual período administrativo.

Art. 2º - Para formalização da cedência de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o respectivo Termo.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a ser efetuado por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e na LDO, vigentes no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 28 de agosto de 2019.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração